

São Paulo 30 de abril de 2019.

**Ao**

**Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo João Dória**

A **ASBRAM - Associação Brasileira das Indústrias de Suplementos Minerais**, entidade de congrega mais de 70 (setenta) empresas industriais sediadas em todo o país, vem, pela presente, expor e requerer a V.Sa. o que abaixo segue.

Encontra-se em vigor o Decreto nº 64.213, datado de 30 de abril de 2019, no qual revoga o § 3º do artigo 41 do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

Em outras palavras, a citada norma legal revogou o direito à apropriação de créditos do ICMS relativos às mercadorias beneficiadas com isenção, especificamente para insumos agropecuários.

Ou seja, nos termos do art. 41, anexo I, do regulamento do ICMS (Decreto nº [45.490/00](#)), as operações de saídas dos insumos agropecuários, expressamente citados no referido dispositivo, dentro do Estado de São Paulo, eram isentas do ICMS.

Desta forma, antes da publicação do referido Decreto 64.213/2019, não se exigia o estorno dos créditos do imposto relativo às mercadorias beneficiadas com esta isenção.

Isto é, mesmo diante da isenção do imposto sobre as operações internas realizadas com insumos agropecuários, era possível a apropriação dos créditos do ICMS relativos às mercadorias beneficiadas com tal isenção.

crédito de ICMS relacionados à mercadoria tipificada como insumo agropecuário.

Oportuno destacar que o citado Decreto 64.213/2019 teve como base a autorização concedida pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, através do Convênio 100/1997, que, por sua vez, foi recentemente prorrogado até o final de dezembro de 2020.

No entanto, faz-se premente a revogação do indigitado Decreto nº 64.213/2019 a fim de restabelecer a possibilidade de apropriação de crédito de ICMS para as mercadorias isentas do referido imposto.

Primeiramente, urge destacar que a manutenção do aludido Decreto implica em inegável majoração do preço final dos produtos manufaturados pelos associados da ASBRAM, sendo que tais mercadorias fazem parte do mercado pecuário brasileiro, que, na atualidade, se constitui uma das maiores commodities do país.

De fato, os suplementos minerais integram o relevante mercado pecuário nacional, sendo um dos principais produtos de exportação brasileiro, de maneira que a oneração destes produtos certamente resultará no indesejável aumento de custo do produto final e consequentemente maior dificuldade para alcançar o mercado internacional.

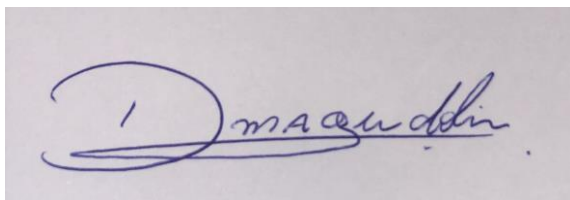
E não é só. A vedação à apropriação do crédito do ICMS relativo às mercadorias beneficiadas com a aludida isenção do artigo 41, do anexo I, do RICMS/SP (por meio de revogação do dispositivo o qual não se exigia o estorno do crédito do ICMS), reflete diretamente no aumento da arrecadação tributária em clara desobediência a relevante princípio constitucional.

Tal se dá porque, entre as limitações constitucionais ao poder de tributar, está o princípio da não-surpresa consistente em assegurar segurança jurídica ao contribuinte de forma que ele tenha certeza do quantum a ser pago em relação aos fatos ocorridos no passado, assim como previsibilidade em relação aos fatos ocorridos no futuro.

Ademais, as atividades dos contribuintes são desenvolvidas levando em conta a tributação existente em dado momento. A majoração de tributos deve obedecer aos postulados constitucionais da segurança jurídica e da não-surpresa, o que não se sucedeu no caso da edição do Decreto nº 64.213/2019.

Diante de tudo acima explanado, impõe-se a imediata revogação do propalado Decreto nº 64.213/2019, como medida de justiça fiscal e de igualdade, o que ora se requer.

Atenciosamente.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Daniel Moreira Arruda Guidolin', is displayed within a rectangular frame. The signature is written in a cursive style with a large initial 'D'.

**Daniel Moreira Arruda Guidolin**

**Diretor Presidente**